

despacho do Ministro da Guerra, com a concordância do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Mata* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

Decreto-lei n.º 36:210

Considerando que a colónia de Timor, devido à ocupação estrangeira e consequente destruição quase total dos seus valores materiais, não tem, presentemente, capacidade financeira para solver os seus encargos, os quais têm sido quase exclusivamente suportados com os recursos proporcionados pelo Governo da metrópole;

Atendendo a que se consideram ainda necessários alguns anos para levar a efeito a reconstituição económica e financeira da referida colónia;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo único. Até 1951, inclusive, fica a colónia de Timor dispensada de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937, e, até essa data, fica suspenso o pagamento das prestações em dívida do empréstimo gratuito concedido à mesma colónia pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:879, de 4 de Setembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Mata* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 11:782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 29:433, de 9 de Fevereiro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 36:211

Convindo assegurar a homogeneidade de algumas das publicações editadas pelos serviços culturais dos CTT o sendo certo que tal objectivo só pode conseguir-se por meio de contrato a longo prazo a celebrar com uma mesma empresa tipográfica;

Nestos termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada à firma Severo, Freitas, Mega & C.^a a edição de certas publicações que interessam à Administração Geral dos CTT, fica esta Administração Geral autorizada a celebrar contrato, por período não superior a quatro anos e até à importância de 400.000\$, com a mesma firma Severo, Freitas, Mega & C.^a

Art. 2.º Seja qual for o número de publicações a editar, não poderá a Administração Geral dos CTT despendar mais de 100 000\$ em 1947, de 160 000\$ em 1948, de 90.000\$ em 1949 e de 50 000\$ em 1950.

§ único. Os saldos de anos anteriores serão acrescidos às importâncias previstas para os anos imediatos.

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.